

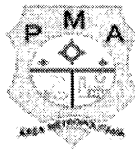
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE CONTRATO DE Nº 007/2016**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO**  
**O GABINETE DO PREFEITO E DO OUTRO**  
**A EMPRESA L N DA COSTA - EPP, COMO**  
**ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:**

O MUNICIPIO DE ANANINDEUA – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.058.441/0001-68, com sede na Av. Magalhães Barata, 1515, (BR-316, Km 08), neste ato representado pelo Chefe de Gabinete **Senhor ITALO JOSÉ BARBOSA MÁCOLA**, brasileiro, casado, servidor Publico, portador de RG nº 3573883 SSP/PA e CPF nº 729.057.272-68, residente e domiciliado na cidade de Belém estado do Pará, a seguir denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **L N DA COSTA - EPP, CNPJ nº 05.360.995/0001-15**, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, Conjunto Guajará I, Travessa WE 59, nº 1442, Bairro Coqueiro, neste ato representada por seu Titular Senhor **LEÔNIDAS NASCIMENTO DA COSTA**, portador da Carteira de Identidade nº 1796053 PC/PA e CPF nº 062.105.202-78, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, que tem como objeto o **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL DE 20L (SOMENTE LÍQUIDO)**, com fulcro na Lei Federal 8.666/93, combinadas com as normas de direito comum, no que for aplicável, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL** para atender as necessidades deste gabinete, bem como de todos os setores desta Prefeitura Municipal, suprindo as necessidades da contratante, de acordo com a ata de adesão ao contrato realizado pela SEMCAT, bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor do contrato é de R\$ 5.328,00 (cinco mil, trezentos e vinte e oito reais), referentes aos itens irrealizáveis, estando incluídos nos preços todos os custos, diretos e indiretos dos serviços e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste contrato, a ser depositado na seguinte conta:

Titular: L. N. da COSTA-EPP

BANCO: ITAÚ

AGÊNCIA: 1643

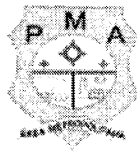
CONTA CORRENTE: 19725-2

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** obedecidas as formalidades legais o pagamento será efetuado mensalmente, por crédito em conta corrente no banco fornecido pela contratada, a critério do setor responsável da contratante em até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura, comprovadamente, após a liquidação da nota fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da contratante, devidamente acompanhada das certidões do INSS, FGTS E CNDT, e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no §32 do artigo 195 da CF/88.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA**

- A empresa contratada se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos materiais ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo as exigências do instrumento convocatório.
- Os produtos deverão ser entregues no(s) endereço(s) fornecidos pelo órgão contratante, dentro do Município de Ananindeua;
- A quantidade a ser fornecida poderá variar de acordo com a demanda do órgão contratante.
- Todos os serviços de entrega deverão estar inclusos na proposta sem quaisquer ônus para órgão contratante.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá vigência de 5 (cinco) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos limites da lei pertinente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

0412200122005 Apoio as ações administrativas  
NATUREZA DA DESPESA 339030 ----- MATERIAL DE CONSUMO  
3390300700 ----- Gêneros de Alimentação  
FONTE 10100 – Recursos Ordinário do Tesouro

**CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:** os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 81 a 88, da Lei Federal 8.666/93.

I – Compete a CONTRATANTE:

- a) Fornecer a contratada a ordem do início dos serviços;
- b) Prestar a contratada todos os estabelecimentos necessários a execução dos serviços;
- c) Efetuar os pagamentos devidos.
- d) Designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual

II – Compete a CONTRATADA: Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Prestar os serviços contratados obedecendo às especificações discriminadas neste Termo de referência;
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- c) Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- e) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de execução contratual, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos no contrato.
- f) Indicar e manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representa-la sempre que for necessária.

III – à CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade:



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- a) Em relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, toda as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada a execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- c) Por encargo fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- d) A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a contratante, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o contratante.

**IV – São expressamente vedadas à CONTRATADA:**

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) A subcontratação total ou parcial de outra empresa para execução do objeto do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:** a rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do órgão contratante, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

III – judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:** pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II – multa;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade, por prazo superior a 5 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Municipalidade em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

§1º no que tange as multas, a contratada estará sujeita as penalidades abaixo discriminadas:

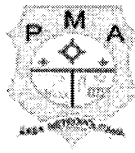
- a) multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços conforme fixado na ordem de início: 0,2% por dia sobre o valor do contrato, até no máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total;
- b) multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia;
- c) multa pelo não atendimento a eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste;
- d) multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- e) multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

§2º as sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

§3º o prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada à critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da contratante. Não havendo o pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO:** ocorrendo inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades previstas com sua aplicação conforme segue:

- a) verificada a infração, a contratada será comunicada do fato, devendo apresentar esclarecimentos em 48 horas. O não atendimento ou a não aceitação dos esclarecimentos, implicará na imediata autuação da infração.
- b) As multas terão suas aplicações, com a observância dos seguintes critérios:
  - I – autuada a infração e notificada por escrito a contratada, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma se manifeste como defesa prévia.
  - II – a notificação será considerada sem efeito, se for acatada a defesa prévia oferecida, ou;
  - III – sendo julgada procedente a irregularidade, será aplicada a multa correspondente, que poderá ser descontada, a critério da contratante no primeiro pagamento que seguir a aplicação.
  - IV – na ocorrência de qualquer das irregularidades descritas, nas alíneas anteriores, a CONTRATADA será também advertida por escrito.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- c) As multas são independentes e autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da CONTRATANTE.
- d) O contato será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial, sem qualquer ônus a contratante, quando:
  - I – a empresa contratada falir, entrar em dissolução ou liquidação.
  - II – transferir no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia anuência da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA ADESÃO A ATA DA SEMCAT:** o presente contrato está vinculado ao processo administrativo nº 430/201.SEMCAT, que contém o procedimento licitatório na modalidade pregão do tipo presencial para sistema de registro de preços SRP.2015.00.SEMCAT.PMA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela lei n. 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo decreto n. 11.698 de 16 de Janeiro de 2009 que regulamentou o registro de preço no município de Ananindeua, no que couber pela Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, pelos princípios de direito público e ainda, pelos dispositivos de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:** a contratada na vigência do contrato, será a única responsável, por seu pessoal que empregar para a execução do serviço ora avençado, que não terá relação de emprego com a Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que em decorrência disso venha a desembolsar.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:**

Fica eleito o Foro de Ananindeua, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**


E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.


Ananindeua (Pa), 20 de Julho de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
**ITALO JOSÉ BARBOSA MÁCOLA**  
CHEFE DE GABINETE  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
LEÔNIDAS NASCIMENTO DA COSTA - EPP  
**LEÔNIDAS NASCIMENTO DA COSTA**  
REPRESENTANTE  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 53.2674702-94

  
\_\_\_\_\_  
CPF 42372143204